



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 3
Processo n.º 1877/25.2T8STS

Exmo. Sr. Administrador da Insolvência,
Dr. Bruno Miguel da Costa Pereira

CORREIA & CORREIA, LDA., sociedade comercial com o NIPC 502 069 732, com sede na Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 Sertã, vem, nos termos e para os efeitos do art. 128.º, n.º 1 do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (“**CIRE**”), apresentar a sua

RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS

Nos Autos de Processo de Insolvência de

LÚCIO DA SILVA AZEVEDO & FILHOS, S.A., sociedade comercial com o NIPC 500432066 e sede na Rua José Martins Maia, N.º 45, 4486-854 Maia (“**Insolvente**”)

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I. DA ORIGEM, NATUREZA E MONTANTE DO CRÉDITO DA CREDORA RECLAMANTE

1. A Reclamante é uma sociedade comercial que, no âmbito da sua atividade comercial se dedica a)
A reciclagem de desperdícios não metálicos; b)
A reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c)
O comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d)
Aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e)
Recolha e tratamento de outros resíduos; f)
Transporte de mercadorias por conta de outrem.

2. No exercício da sua atividade comercial, e a pedido da Insolvente, a Credora Reclamante prestou-lhe serviços, tendo emitido, como contrapartida pelos serviços prestados, as seguintes faturas¹:
 - Fatura n.º 002/199224, emitida em 05-02-2020 e vencida em 06-03-2020, no valor de EUR 246,56;
 - Fatura n.º 002/199225, emitida em 05-02-2020 e vencida em 06-03-2020, no valor de EUR 114,12;
 - Fatura n.º 002/200096, emitida em 19-02-2020 e vencida em 20-03-2020, no valor de EUR 26,50; e,
 - Fatura n.º 002/203746, emitida em 14-05-2020 e vencida em 13-06-2020, no valor de EUR 314,09.
3. Os documentos *supra* mencionados foram lançados em extrato de conta corrente aberto em nome da Insolvente, ascendendo o valor em dívida à quantia de **EUR 701,27 (setecentos e um euros e vinte e sete cêntimos)**².
4. A ora Credora Reclamante cumpriu pontualmente com todas as obrigações assumidas, prestando os serviços acordados.
5. Sucede que, o mesmo não se verificou com a Insolvente, uma vez que esta não procedeu ao pagamento da totalidade do valor titulado pelas faturas emitidas.
6. Ora, não tendo efetuado o pagamento da totalidade da quantia em dívida, a Insolvente constituiu-se em mora, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 805.º n.º 2 alínea a) e 806.º, ambos do Código Civil.
7. Assim, além do crédito de EUR 701,27 (setecentos e um euros e vinte e sete cêntimos), a Credora Reclamante tem, ainda, o direito de exigir da Insolvente o pagamento de juros

¹ Cfr. **Documentos n.ºs 1 a 4**: Faturas.

² Cfr. **Documento n.º 5**: Extrato de conta corrente.

moratórios vencidos e vincendos, calculados sobre a totalidade do capital em dívida, às taxas legais de juro comerciais sucessivamente em vigor, desde o dia seguinte ao vencimento dos documentos até à data da declaração da insolvência (i.e. 12.06.2025).

8. Tais juros de mora vencidos, calculados à taxa legal de juro comercial, fixada nos termos previstos no n.º 5 do artigo 102.º do Código Comercial, ascendiam, à data da declaração de insolvência (i.e. 12.06.2025), à quantia total de EUR 316,32 (trezentos e dezasseis euros e trinta e dois cêntimos).

Acresce que,

9. Nos termos da alínea b) do artigo 48.º, do CIRE, “[c]onsideram-se subordinados, sendo graduados depois dos restantes créditos sobre a insolvência (...) [o]s juros de créditos não subordinados constituídos após a declaração da insolvência, (...)”.
10. Assim, além do crédito de EUR 1.017,59 (mil e dezassete euros e cinquenta e nove cêntimos), a Credora Reclamante tem, ainda, o direito de exigir da Insolvente o pagamento de juros moratórios vencidos e vincendos, calculados sobre a totalidade do capital em dívida (EUR 701,27), às taxas de juro comerciais sucessivamente em vigor, desde o dia seguinte à declaração da insolvência (i.e. 13.06.2025) até integral e efetivo pagamento.
11. Ora, desde o dia seguinte à declaração da insolvência (i.e. 13.06.2025), os juros devidos até à presente data (i.e. 30.06.2025), à taxa legal comercial em vigor, ascendem a um crédito de EUR 3,51 (três euros e cinquenta e um cêntimos).

II. DA SÚMULA DOS CRÉDITOS DA CREDORA RECLAMANTE

12. Em síntese, os créditos reclamados pela Credora Reclamante, no valor total de EUR 1.021,10 (mil e vinte e um euros e dez cêntimos), correspondem aos seguintes montantes:

- Crédito comum no valor de EUR 1.017,59 (mil e dezassete euros e cinquenta e nove cêntimos), correspondente ao capital no montante de EUR 701,27, a que acrescem os respetivos juros de mora à taxa legal comercial vencidos, até à data da Sentença de Declaração da Insolvência (i.e. 12.06.2025) no montante de EUR 316,32 - artigo 47.º, n.º 4, alínea c) e artigo 128.º, n.º 1, alínea c) do CIRE;
 - Crédito subordinado no valor de EUR 3,51 (três euros e cinquenta e um cêntimos), correspondente aos juros de mora à taxa legal comercial em vigor, calculados sobre o valor de capital, desde o dia seguinte à declaração da insolvência, até ao dia 13.06.2025, acrescido de juros moratórios até integral e efetivo pagamento – artigo 47.º, n.º 4, alínea b), 48.º, alínea f) e artigo 128.º, n.º 1, alínea c), todos do CIRE.
13. Tendo em conta o disposto no artigo 128.º do CIRE, nada obsta a que o crédito da ora Credora Reclamante seja reclamado e integralmente reconhecido.
 14. Não se encontrando o mesmo subordinado a quaisquer condições suspensivas ou resolutivas, para efeitos do artigo 128.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.
 15. Assiste, pois, à ora Credora Reclamante o direito de reclamar os seus créditos nos presentes autos, os quais ascendem ao valor total de EUR 1.021,10 (mil e vinte e um euros e dez cêntimos).
 16. Nos termos do disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea f) do CIRE, indica-se ainda o número de identificação bancária da Credora Reclamante: PT50 0035 0768 00010655530 06.

Termos em que, considerando a Credora Reclamante provados todos os factos descritos no presente requerimento, requer-se a V. Exa. que seja admitida a presente reclamação de créditos, dignando-se reconhecer o crédito ora reclamado, acrescido de juros moratórios até integral e efetivo.



VALOR DOS CRÉDITOS RECLAMADOS: EUR 1.021,10 (mil e vinte e um euros e dez cêntimos).

JUNTA: 5 (cinco) documentos e Procuração Forense.

A Advogada,

SUSANA SANTOS VALENTE

Av. Conde de Valbom, n.º 96-98, 1050-070, Lisboa, Portugal
Tel./Phone: +351 213 714 940 • Fax: +351 213 882 635

E-mail: lisboa@pra.pt • www.pra.pt
Sociedade inscrita na Ordem dos Advogados sob o n.º 50/01